

**PROVIMENTO nº 05/2007 – CGJ**

***“Autoriza a cobrança da CPMF (Contribuição sobre Movimentação Financeira), por parte dos Tabelionatos de Protestos, quando do pagamento dos títulos apontados.”***

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador JOSÉ NEVES, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a entrada em vigor da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa), que veda a exigência de pagamentos tão somente em dinheiro dos títulos apontados nos Tabelionatos de Protestos, quando a devedora for microempresa ou empresa de pequeno porte;

**Considerando** que por força de tal normatização os Tabelionatos de Protestos, deverão receber os pagamentos dos títulos apontados, também através de cheques;

**Considerando** a necessidade de depósito e compensação de tais cédulas em estabelecimentos bancários para posterior repasse aos credores do valor pago para as Serventias de Protestos;

**Considerando**, ainda, a incidência da cobrança da CPMF (Contribuição sobre Movimentação Financeira) nessas operações, e,

**Considerando**, finalmente, que os Tabelionatos de Protestos têm, por força de lei, direito à percepção integral dos emolumentos, não podendo a incidência da referida contribuição implicar na redução dos respectivos valores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar os Tabelionatos de Protestos de Títulos a efetivarem a cobrança do valor referente a CPMF (Contribuição sobre Movimentação Financeira) respectiva, no ato do pagamento dos títulos apontados.

**Art. 2º.** A quitação provisória do Tabelião poderá ser negada se o pagamento efetivado pelo devedor em dinheiro ou cheque não estiver acrescido do valor correspondente à respectiva CPMF (Contribuição sobre Movimentação Financeira), encargo do devedor e não do Tabelionato.

**Art. 3º.** A quitação definitiva do título apontado dar-se-á após a devida compensação do cheque dado em pagamento mediante a apresentação do recibo provisório na Serventia e o repasse do valor respectivo ao credor efetivar-se-á um dia após o seu creditamento pela instituição financeira na conta corrente do Tabelionato.

**Art. 4º.** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

***Desembargador JOSÉ NEVES***  
***Corregedor-Geral da Justiça***